

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.333, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, para estabelecer a adoção de tecnologias atualizadas no processo de reabilitação de pessoas com deficiências físicas ou neurológicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 16 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....
.....

III - tecnologia assistiva e de reabilitação, com o apoio técnico profissional necessário, abrangendo materiais, dispositivos, equipamentos, softwares e demais recursos avançados e inovadores, inclusive de base robótica, digital ou neurotecnológica, destinados à recuperação, compensação ou aprimoramento de funções motoras, cognitivas ou sensoriais, conforme as especificidades de cada pessoa com deficiência;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado Ricardo Barros
Presidente

